

REGULAMENTO DO COMITÉ DE RISCO DE CRIMES FINANCEIROS (“CFCRC”) - Angola

- NOMEADO PELA:** Comité Executivo de Risco - Angola
- AUTORIDADE:** Gerir o perfil de risco operacional de Angola dentro dos limites da tolerância ao risco do Grupo, e quaisquer limites e políticas estabelecidas pelos órgãos autorizados do Grupo.
- Testar, restringir e se necessário, interromper as actividades de negócios onde os riscos não estão alinhados com a tolerância ao risco do Grupo.
- ÂMBITO:** O Comité tem em atenção a gestão do risco de Crimes Financeiros no país. Para os devidos efeitos deste Comité, o Crime Financeiro cobre os riscos associados ao incumprimento das regras e regulamentos externos relativos ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sanções, suborno e corrupção. Não inclui fraude ou outras formas de crime interno ou externo não relacionado à regulamentação do Crime Financeiro.
- OBJECTO:** O Comité tem como objectivo garantir a governança apropriada do risco de Crime Financeiro e supervisionar a implementação da Estrutura de Gestão de Risco no que se refere ao Crime Financeiro.
- RESPONSABILIDADES:**
1. Assegurar a gestão eficaz do risco operacional relacionado com o cumprimento das normas concernentes aos Crimes Financeiros em Angola. Devendo estar alinhado a abordagem de tolerância de riscos do Grupo, apoiar os objectivos estratégicos do Grupo e ir de encontro aos padrões do Quadro Organizacional de Risco, incluindo aqueles relacionados aos riscos concernentes à conduta.
 2. Assegurar e demonstrar o monitoramento dos processos de governança e controle de riscos.
 3. Assegurar que exercícios sobre lições aprendidas sejam realizados em eventos internos e que os resultados sejam compartilhados e postos em prática.
 4. Garantir que as avaliações de risco operacional levem em conta questões futuras para antecipar riscos e prevenir eventos futuros.
 5. Garantir a revisão e testar as decisões de risco tomadas pelos detentores do Processo, Detentores do Risco e Risco Operacional.
 6. Dar tratamento aos pedidos de auxilio enviados pela área de Negócio e demais Departamentos.

7. Assegurar a capacidade de identificação e mensuração de riscos de Crime Financeiros de forma consistente e compatíveis com os padrões do Grupo e legislação aplicável, e que qualquer controle de risco e decisões resultantes do risco, considerem adequadamente o risco de Crime Financeiro.
8. Rever, testar e aceitar as propostas de submetidas para aprovação por Angola relativas a aceitação do risco de Crime Financeiro a nível do Grupo, em consonância com as autoridades delegadas de acordo com as Autoridades designadas pela Política de Aceitação de Risco.
9. Monitorar e rever os riscos materiais relacionados com o Crime Financeiro relevantes para Angola e rever regularmente a avaliação dos riscos de Crime Financeiro e planos de remediação relacionados, incluindo o progresso.
10. Assegurar que existam mecanismos para identificar e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao Crime Financeiro, excepto aqueles para os quais a responsabilidade é explicitamente retida pelo Comité de Risco de Crimes Financeiros do Grupo ("GFCRC") ou Comité de Risco do Grupo ("GRC"), ou que tenha sido designado para outro organismo autorizado.
11. Assegurar que uma estrutura apropriada de gestão do risco de Crime Financeiro seja mantida e aplicada para evidenciar que os processos existentes de controle e controle de risco são efectivamente implementados dentro dos limites da Estrutura de Risco Operacional.
12. Assegurar que uma estrutura eficaz seja mantida para a aceitação e comunicação de exposições significativas a riscos de Crimes Financeiros alinhadas com a Estrutura de Risco Operacional, incluindo a submissão / recomendação aos indivíduos / fórum de governação relevantes, quando apropriado.
13. Monitorar a exposição material ao risco de Crime Financeiro e principais tendências externas (incluindo grandes mudanças na legislação, requisitos regulamentares, expectativas regulatórias e desenvolvimento das melhores práticas da indústria) e assegurar que haja um programa de gestão de risco voltado para riscos futuros.
14. Revisar as constatações da Auditoria Interna do Grupo, Fiscalização de Compliance e Crimes Financeiros e de outras funções internas, bem como das partes interessadas externas sobre questões de risco de Crimes Financeiros, e supervisionar o programa estratégico de gestão de mudanças no âmbito do Crime Financeiro.
15. Assegurar que sejam tomadas as medidas apropriadas em resposta a eventos materiais, questões de risco de Crimes Financeiros ou temas que venham à consideração do Comité.
16. Assegurar que o risco que requeira aceitação, exposições relevantes ao risco, fraquezas de controlo e outras questões de risco relacionadas com a conformidade ao Crime Financeiro sejam reportados ao GFCRC e o Comité de Risco de Angola, conforme apropriado.

MEMBROS:

Presidente do Comité Executivo
Administrador Executivo (COO)
Director de Compliance
Director de Compliance e Crimes Financeiros
Director Coordenador de Tecnologias e Operações

Director de Risco
Director de Recursos Humanos
Director do Departamento Jurídico
Director da Banca Global
Director Regional de Compliance e Crimes Financeiros

Os membros podem indicar suplentes adequados para comparecer em seu nome a critério do Presidente, mas devem comparecer a pelo menos dois terços das reuniões em um determinado ano.

**CONVIDADOS
PERMANENTES**

Director de Auditoria de Compliance e Crimes Financeiros
Chefe Adjunto de Compliance e Crimes Financeiros
Suporte Regional de Governação

**CONVIDADOS
CONSOANTE
AGENDA:**

Outros, a critério do Presidente, para tópicos específicos da agenda

PRESIDENTE:

Presidente do Comité Executivo (Alternativamente o Director de Risco)

SECRETÁRIO:

Director de Compliance e Crimes Financeiros

QUORUM:

Três membros, incluindo o Presidente (ou suplente designado) e um dos Directores, Compliance ou Director de Compliance e Crimes Financeiros devem estar presentes.

REUNIÕES:

No mínimo 8 por ano.

Os assuntos podem ser discutidos ou aprovados por telefone ou videoconferência.

Para questões que exigem aprovação do Comité antes da próxima reunião agendada, um Comité permanente que atenda ao requisito de quórum pode exercer a autoridade do Comité. As decisões tomadas pelo Comité permanente devem ser comunicadas por escrito à próxima reunião agendada do Comité.

Data de aprovação: 25/06/2018

Data de revisão: 25/06/2019

O Regulamento deve ser revisto a critério do Presidente, para garantir que este permaneça relevante e apropriado. Alterações materiais, tais como alterações no objectivo e responsabilidades da reunião, devem ser aprovadas pelo Comité de Risco Operacional do País.

Alterações não materiais, como uma alteração no cargo de um membro, podem ser autorizadas pelo Presidente e, subsequentemente, relatadas ao secretário do Comité de Risco Operacional do País.